RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 112.864 - GO (2019/0138307-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	JULIANO APARECIDO BORGES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	WALDEMAR PEREIRA NETO - GO013140 HEITOR AMORIM PEREIRA - GO034386 CIL FARNEY MODESTO ARRATES JUNIOR - GO051162
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ART. 312 DO CPP. *PERICULUM LIBERTATIS*. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas –, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. O Juízo singular evidenciou a gravidade concreta da conduta, em virtude do *modus operandi* adotado pelo acusado, o qual pertence a uma gangue e agiu por vingança contra o grupo rival. Assim, ficou consignado: "demonstrada a rivalidade entre os integrantes das duas turmas, os quais já efetuaram disparos de arma de fogo na via pública, inclusive, durante o período diurno, bem como por ser causadora de uma desestabilização social, levando-se em consideração a pacificidade local", circunstância idônea, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, para justificar a custódia cautelar.

3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**